



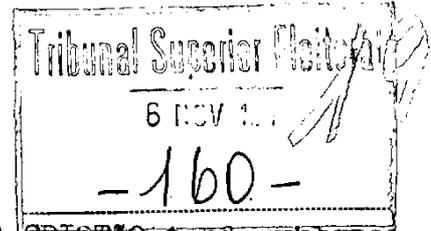
PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

SECRETARIA PROVISÓRIA,

Praça da Sé, 399 - 7.º Andar - Salas 706 e 709

PHONE 2-6801 - SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Waldemar Falcão
DD. Presidente do Superior Tribunal Eleitoral



O PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO, tendo sido como agremiação política de âmbito nacional, provisoriamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, conforme resolução n.219, de 2 de Outubro de 1945, publicada no Diário da Justiça, Seção II, de 17 de Outubro ultimo, pág.1.333, e relacionado sob n.20, na publicação constante do mesmo órgão, edição de 23 de Outubro de 1945, pág.1.441, pelos seus procuradores abaixo assinados, vem requerer o seu registro definitivo, juntando, para tal fim, a prova de ter mais de dez mil eleitores, distribuídos por nove(9) circunscrições eleitorais, oito(8) com mais de quinhentos em cada uma delas, tudo de acôrdo com as "Instruções sobre Partidos Politicos" e a resolução n.272, desse Colendo Superior Tribunal Eleitoral, e nos termos da demonstração em anexo.

Junta tambem o Suplicante uma certidão do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de S.Paulo, demonstrativa dos esforços dispendidos pelo Partido Democrata Cristão para obter a autenticação das listas de assinaturas dos eleitores seus associados, superiores, somente no Estado de S.Paulo, aos dez mil exigidos por lei, e das dificuldades para isso encontradas por motivos relacionados com a organização dos proprios serviços eleitorais e assim inteiramente estranhos á vontade do suplicante, conforme já foi exposto a esse Colendo Tribunal em telegrama de que junta a cópia.

Não é demais levar ao conhecimento desse Tribunal que, no Distrito Federal, o sr.Escrivão da 6a.Zona Eleitoral reusou-se a receber as listas para efeito de reconhecimento, como fazem prova as publicações anexas, e outros escrivães não atenderam, em tempo, á solicitação do Partido.

E. Deferimento

Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1945.

PROF. DR. CESARINO JÚNIOR
Catedrático da Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo
ÉLCIO SILVA
ADVOGADOS
SÃO PAULO - Praça da Sé, 399 - 7.º Andar
Salas 706 e 709 - Tel. 2-6301

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, na qualidade de Presidente do Diretório Central do PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO, com séde em São Paulo, à rua Anita Garibaldi, nº 5, eu Prof. ANTÔNIO FERREIRA CESARINO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado e professor de Direito, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à rua Atibaia, nº 469, nomeio e constituo bastantes procuradores do PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO, onde com esta se apresentarem, agindo conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, e, notadamente perante o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, os Senhores OSÓRIO LOPES, jornalista, brasileiro, casado, residente no Distrito Federal, à rua São Francisco Xavier, nº 427, apartamento 102 e JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, acadêmico de direito, brasileiro, solteiro, residente em São Paulo, à Praça Marechal Deodoro, o primeiro vice-presidente do Diretório Central e o segundo, secretário do Diretório Municipal de São Paulo, do PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO, para o fim especial de promoverem o registro definitivo de dito Partido perante o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, podendo, com êsse objetivo, assinar e requerer tudo que se fizer mistér perante qualquer instância ou repartição pública, praticar todas as diligências necessárias, para o que lhes confiro plenos e amplos poderes, além dos nomeados, inclusive os de substabelecer.

São Paulo, 10 de novembro de 1.945.



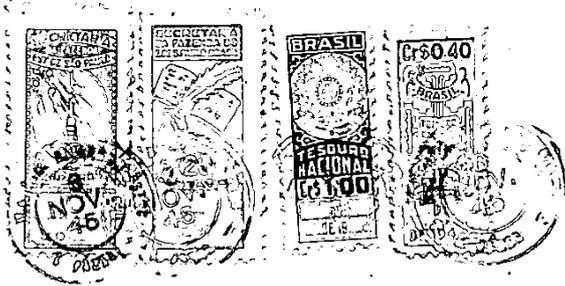
17.º Tabelião - ARMANDO SALES
R. Folpe de Oliveira, 32 - Fone 3-5525 - S. Paulo

Reconheço a firma Antônio Ferreira Braga -
crisis fumos

S. Paulo, 6 de 11 de 1945

Em test. [Signature] da verdade r

[Signature]
DAPLOS D OLIVEIRA - Armando Antonio



Reconheço a firma [Signature]

de [Signature]

de [Signature]

em 6-23 Novembro de 1945

Em test. [Signature] da verdade

[Signature]





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

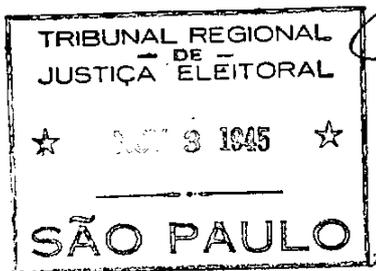
21

CERTIDÃO

O Dr. Ulpiano da Costa Manso, Secretário do Tribunal Regional Eleitoral de S. Paulo,

CERTIFICA, a pedido verbal da pessoa interessada que, deu entrada nesta Secretária protocolado sob numero cinco mil cento e oitenta, a petição do seguinte teor: - " Exmº. Snr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral" - O PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO, agremiação política de âmbito nacional, devidamente registrada no Tribunal Superior Eleitoral, conforme resolução nº. 219, de 2 de outubro de 1945, publicada no Diário da Justiça, secção II, de 17 de outubro de 1945, pag. 1333, e relacionado sob nº. 20, na publicação constante do mesmo órgão, edição de 23 de outubro de 1945, pag. 14441, pelo Presidente do seu Diretório Central, infra assinado, vem expôr e requerer o seguinte: 1 - De acordo com o art. 109, da Lei Eleitoral vigente, deve o suplicante fazer prova de que possui dez mil eleitores como seus associados, fazendo essa prova, de acordo com a resolução nº. 272, de 23 de outubro de 1945, publicada no Diário da Justiça, secção II, de 25 do mesmo mês, pag. 1461, " por meio de listas assinadas pelos cidadãos que já estejam devidamente inscritos, como eleitores, nas zonas eleitorais, INDEPENDENTEMENTE DA DESIGNAÇÃO DOS NUMEROS DOS TITULOS". Exigiu, porém, que abaixo de cada lista "A Secretaria Regional ou o Escrivão Eleitoral certifique que todos os signatários estão devidamente inscritos, na circunscrição ou respectiva zona, como eleitores!" 2 - Ora, assim procedendo, é evidente que o Tribunal Superior Eleitoral teve em vista a obrigação imposta aos Snrs. Escrivães Eleitorais, pelo art. 21, das instruções pelo mesmo baixadas para o alistamento eleitoral, segundo o qual: "Realizada a inscrição do eleitor e entregue o título, a segunda parte da fórmula (modelo nº. 2 anexo ao decreto-lei nº. 7.586) será arquivada em cartório, SEGUNDO A ORDEM ALFABÉTICA DOS SOBRENOMES DOS ELEITORES, para a prova do alistamento e futura divisão da zona em secções eleitorais". Evidentemente, por meio deste arquivo eleitoral em ordem alfabética poderão os Snrs. Escrivães Eleitorais verificar a autenticidade das assinaturas acima referidas para efeito da certidão exigida pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral. 3 - Tendo em vista estas circunstâncias e a premência do tempo, assim como a própria expressão do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, no preâmbulo da citada resolução nº. 272, de que,

que, "uma vez inscrito o cidadão é considerado eleitor, tanto que pelas inscrições é que são organizadas as listas de votação", o suplicante, em face da expressa dispensa da designação dos numeros dos titulos, colheu mais de dez mil assinaturas de associados seus sem ditos numeros. 4 - Pois bem, em face desta situação e não obstante os expressos termos da citada resolução nº 272, os Snrs. Escrivaes se negam a proceder à referida autenticação, exigindo os numeros dos titulos de eleitor expressamente dispensados pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral, o que, como é óbvio, vem causar injustas dificuldades ao registro do suplicante, cujo prazo está a findar-se e isto não obstante o cumprimento, de sua parte, de todas as exigencias legais. Assim sendo, é a presente para requerer se digne V.Excia. ordenar as providências que se fazem mister afim de que não seja injustamente prejudicado o registro do suplicante, inclusive fornecendo-lhe fornecendo-lhe uma certidão do inteiro teor desta petição e do seu despacho, para fins de direito. Nestes termos, do deferimento, E.R.M. São Paulo, 30 de outubro de 1945. (a) Antonio Ferreira Cezarino Junior. DESPACHO: "Certifiquem os Snrs. escrivaes ou a Secretária, em relação aos officios, se as pessoas cujos nomes constem das listas são ou não eleitores. Certificar se são verdadeiras ou não as firmas, por certo não o poderão fazer os Snrs. escrivaes, a não ser em relação dos que já receberam titulos, pois que, quanto a outros, ainda não ha, nem pode haver, fichario organizado com os canhotes. São Paulo, 30-10-1945. (a) Mario Guimaraes." O referido é verdade e dou fé. Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de S. Paulo, em 3 de novembro de 1945. Eu Amélia Rabinovitz, datilografa, datilografei. Eu Antonio Dias Oliveira Junior, oficial conferido. (Antonio Dias Oliveira Junior)



Ulpiano da Costa Manso
(Ulpiano da Costa Manso)
Secretário

FMS ELEITORAIS
(SENTO DE SELLO)

ARMANDO SALES
17.º Tabelião - R. Folipo da Oliveira, 32 - Fono 8-5528 - S. Paulo
Reconheço a firma de Antonio Dias Oliveira Junior
de 1945
S. Paulo, de de 1945
Em test. de verdade.
CARLOS D. OLIVEIRA - Aludanta Assinada



C Ó P I A

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

SECRETARIA PROVISÓRIA:

Praça da Sé, 399 - 7.º Andar - Salas 706 a 709

FONE 2-6303 — SÃO PAULO

PRESIDENTE WALDEMAR FALCAO
SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL
PALACIO MONROE
RIO JANEIRO

Partido Democrata Cristão tendo apresentado
escrivães eleitorais mais de oito mil assinaturas só des-
ta Capital para registro definitivo Partido foi surpreen-
dido impossibilidade ditos serventuários certificarem sua
autenticidade devido demora entrega títulos não terminação
fichario alfabético previsto artigo 21 Instruções desse Co
lendo Tribunal pt Assim sendo solicita fineza urgentes Pro
vidências pedindo venia sugerir oportuna conversão diligên
cia julgamento pedido registro para referida autenticação

Respeitosas saudações

Cesarino Junior
Presidente

(Expedido via Western-Urgente, em 3 de novembro de 1945,
às 10,20 horas).



22

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

SECRETARIA PROVINCIAL:

à da 56, 399 - 7.º Andar - Salas 706 a 709

FONE 2-6301 - SÃO PAULO



... Listas de eleitores oferecidas
pelo Partido Democrata Cristão para o seu
registro definitivo

1) Estado de S. Paulo	5.310 -
2) Estado de Pernambuco	2.564
3) Estado de Alagoas.....	820
4) Distrito Federal.....	672
5) Estado do Espírito Santo.....	603
6) Estado do Rio Grande do Norte...	556
7) Estado do Ceará.....	580
8) Estado da Paraíba.....	509
9) Estado de Minas Gerais.....	<u>217</u> +
	11.831

24

Listas com assinaturas de eleitores do Partido

Democrata Cristão
7.11.945.

Estado de S. Paulo

Listas certificadas pelos Escrivães Eleitorais:

Capital 2.848 assinaturas 2.848

Listas plenamente legalizadas:

Capital 111 assinaturas
S. Carlos $\frac{190}{301}$ " 301

Listas não certificadas por falta de tempo

Capital 1.644
S. Carlos $\frac{137}{1.781}$ 1.781

Distrito Federal

7a. Zona Eleitoral 162
9a. " " 66
11a. " " $\frac{77}{305}$ 305

Pernambuco

19 listas 264 264

Minas Gerais

1) Belo Horizonte (18a. Zona) ... 65
Alvinópolis $\frac{37}{102}$ 102
5.601

(Cinco mil seiscentas e uma assinaturas)

1) Nota: Deixou de ser reconhecida, no Tabelião Fonseca Hermes, a firma do Escrivão da 18a. Zona, por se encontrar fechado o mesmo Cartório, á vista do ponto facultativo.



PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

SECRETARIA PROVISÓRIA,

Praça da Sé, 399 - 7.º Andar - Salas 706 a 709

FONE 2-6301 - SÃO PAULO

164-27
7-11-45

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal
Eleitoral

O PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO, em aditamento ao requerimento apresentado a 6 do corrente, sob o n. de ordem 160, oferecendo a prova de possuir mais de dez mil eleitores, para confirmação do seu registro definitivo, requer a V. Excia. se digne mandar anexar ao mesmo novas listas de assinaturas, num total de 5.601, conforme a discriminação junta.

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1945.

Antonio Lopes
Augusto Mendes Pereira